



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.254/91

SÚMULA: " Prorroga o prazo para pagamento da primeira cota ou cota única do I.P.T.U."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado de 31 de março de 1.991 até 10 de abril de 1.991, o prazo para pagamento da Primeira Cota ou Cota Única do I. P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano.

ARTIGO 2º - O desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do I.P.T.U., será concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento da cota única do imposto até o dia 10 de abril de 1.991.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.991.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em
06 de maio de 1.991.

Jaime Mozzari
Jaime Mozzari
Presidente

Paulo Penteado
Del. Paulo Penteado
1º Secretário